



Publicado no D.O. em 9-2-67

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 279

DATA: 31 de dezembro de 1966

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.883.900."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.883.900 (dezesesseis milhões, oitocentos e oitenta e três mil e novecentos cruzeiros) ao Orçamento da Prefeitura, aprovado pela Lei Municipal nº 236 de 28 de outubro de 1965, a fim de atender às seguintes despesas:

Código

Dotação

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros

03 - Transportes, Carretos, etc.-.....Cr\$ 450.000

3.1.4.0.0.3 - Encargos Diversos

01 - Recepções e Hospedagens Cr\$ 400.000

02 - Despesas de Viagens Cr\$1.500.000

SERVICOS DE FAZENDA

Contadoria

3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros

03 - Passagens, Transportes, aluguel etc.Cr\$ 100.000

SERVICOS DE OBRAS E VIACÃO

3.1.1.1.4.2 - Pessoal Civil

10 - Diarista Cr\$2.500.000

3.1.2.0.4.2 - Material de Consumo

01 - Material p/ Conservação Cr\$ 500.000

03 - Peças e Acessórios Cr\$1.500.000

3.1.3.0.4.2 - Serviços de Terceiros

03 - Pontes e Boeiros Cr\$1.000.000

05 - Meio-Fio Cr\$3.000.000

3.2.0.0.8.3 - Transferência Correntes

3.2.5.0.8.3 - Salário de Família Cr\$ 783.900

EDUCACÃO E CULTURA

3.1.3.0.6.1 - Serviços de Terceiros

03 - Passagens, Transportes etc Cr\$ 150.000

4.0.0.0.6.1 - Despesas de Capital

4.0.1.2.6.1 - Início de Obras

01 - Construção de Escola Cr\$5.000.000

Total Cr\$16.883.900

=====

segue....



9.0.2-67

Prefeitura Municipal de Guaira

ESTADO DO PARANÁ

fls.2-

(continuação....)

Art. 2º - As despesas discriminadas no art. 1º desta Lei serão ocorridas com a receita oriunda do excesso de arrecadação financeira do exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966.



Kurt Walter Hasper
Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach
Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.